

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7982/2022

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos de COVID-19 no Município de Mandaguaçu;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que obriga o uso de máscaras no Estado do Paraná;

DECRETA

- **Art.** 1º Permanece obrigatório, no Município de Mandaguaçu, o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços fechados ou abertos, inclusive nos veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte remunerado individual de passageiros, sujeitando-se o infrator à pena de multa prevista no art. 3º da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, a saber:
- I para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);
- II para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).
- § 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.
- § 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

- **Art. 2º** Os estabelecimentos em geral deverão exigir o uso de máscaras dos que adentrarem ao estabelecimento sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas nos artigos 209 e seguintes da Lei Municipal nº 1593/2007.
- Art. 3º Continuam em vigor os decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente decreto.
 - Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 13 de janeiro de 2022.

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Orgão

Secretário